

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

relativa ao **exercício financeiro de 2015**, de responsabilidade do Senhor EUDES DE SOUSA E SILVA – Prefeito Municipal, CPF nº 206.707.296-04, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; e

CONSIDERANDO que as contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de RIO CRESPO e as evidências obtidas na auditoria refletiram a adequação da situação contábil, orçamentária, financeira, e patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, atendendo aos princípios contábeis previstos na Lei de Contabilidade Pública (4.320/64) e o equilíbrio das contas públicas (LRF), sendo que as falhas formais remanescentes conduzem apenas à aposição de ressalvas nas vertentes contas, tendo em vista que em sua maior parte referem-se ao encaminhamento intempestivo de documentos contábeis, não sendo consideradas incúrias graves;

CONSIDERANDO que, **na Gestão Orçamentária**, o município apresentou composição do superávit apurado onde o déficit do orçamento de capital (R\$245.059,76) é suportado pelo superávit do orçamento corrente (R\$211.095,20) e o déficit total (R\$33.964,56) foi suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior, que alcançou o valor de R\$47.845,17 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos);

CONSIDERANDO que, **na Gestão Fiscal**, o Poder Executivo respeitou o limite de despesa com pessoal, 53,76% da Receita Corrente Líquida (R\$12.326.159,49), tendo sido emitido no decorrer do exercício os Termos de Alerta nº 48/2015 e 12/2016.

CONSIDERANDO que as metas fixadas na LDO, exceto no resultado nominal, mas que apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, mantendo-se o saldo de disponibilidade superior ao saldo da dívida consolidada líquida;

CONSIDERANDO que, **nos Limites Constitucionais e Legais**, o Município cumpriu os limites da Saúde (23,05%), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (33,07%), FUNDEB (94,76% na Remuneração e Valorização do Magistério) e no repasse ao Poder Legislativo (6,82%);

CONSIDERANDO, por fim, o entendimento do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas com os quais aqueço, submete-se a excelsa deliberação deste Egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

Parecer Prévio PPL-TC 00050/16 referente ao processo 02131/16
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

2 de 3



Proc.: 02131/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

É DE PARECER que as Contas do Município de RIO CRESPO, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito EUDES DE SOUSA E SILVA – Prefeito Municipal, CPF nº 206.707.296-04, **estão em condições de merecer parecer prévio para aprovação com ressalvas** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvando-se** as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo Município em 2015, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), BENEDITO ANTÔNIO ALVES; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA) e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 1º de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM
DE SOUZA
Conselheiro Relator
Mat. 109

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Matrícula 299